



Diário Oficial

Estado de Rondônia

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 28 de janeiro de 2021

Edição Suplementar 19.1

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 25.771, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

Regulamenta o cadastro "Não Perturbe" instituído pela Lei nº 4.403, de 31 de outubro de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica regulamentado o Cadastro "Não Perturbe", com fundamento na Lei nº 4.403, de 31 de outubro de 2018, que "Institui o Cadastro 'Não Perturbe' com finalidade de bloqueio do recebimento de ligações de Telemarketing, no âmbito do Estado de Rondônia."

§ 1º O cadastro tem por objetivo impedir que as empresas de telemarketing ou estabelecimentos que utilizem este serviço efetuem, de forma não autorizada, ligações telefônicas, envios de mensagens eletrônicas por meio de sinal telefônico ou pela rede mundial de computadores, internet e similares, para os usuários nele inscritos.

§ 2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se telemarketing a modalidade de oferta ou publicidade comercial ou institucional de produtos ou serviços mediante ligações telefônicas.

Art. 2º Compete à Coordenadoria do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/RO, implantar e gerenciar o sistema de cadastro, bem como fiscalizar o cumprimento deste Ato Normativo e disponibilizar, quando da implantação do sistema, o passo a passo do cadastramento.

Art. 3º A inscrição no cadastro será efetuada, exclusivamente, pelo titular da linha telefônica fixa ou móvel, respeitando o limite máximo de 3 (três) números por Cadastro de Pessoa Física - CPF, no sítio mantido pelo PROCON/RO na internet.

§ 1º O titular de linha telefônica cadastrada poderá, a qualquer tempo, ou sobrevindo alteração na titularidade da linha, solicitar a exclusão da linha no cadastro.

§ 2º O sítio eletrônico empregado para a inscrição no cadastro incluirá advertência de que a inexatidão no fornecimento dos dados poderá acarretar a responsabilização civil e penal de quem lhe der causa.

Art. 4º O PROCON/RO disponibilizará, em seu sítio na internet, relação das linhas telefônicas inscritas no cadastro, incluindo número e data da inclusão, vedada a divulgação da identidade dos respectivos titulares.

§ 1º As empresas de telemarketing ou estabelecimentos que utilizem esse serviço deverão consultar a relação a que alude o **caput**, antes de realizar ligação telefônica dessa natureza.

§ 2º A consulta de que trata o § 1º se dará mediante prévia inscrição em campo próprio, no sítio mantido na internet pelo PROCON/RO.

Art. 5º Enquanto vigorar a relação de consumo, as empresas de que trata este Decreto, que mantiverem operações econômicas com o usuário cadastrado, ficam excluídas da vedação legal, exceto para a venda e a divulgação de novos produtos ou serviços.

Art. 6º A partir do trigésimo dia de ingresso do usuário no cadastro, as empresas que prestam serviços relacionados ao § 1º do art. 1º não poderão efetuar ligações telefônicas e enviar mensagens eletrônicas destinadas às pessoas inscritas no cadastro ora criado.

Art. 7º O titular de linha telefônica que receber ligações, após o 30º (trigésimo) dia da data do ingresso no cadastro, este poderá registrar ocorrência do fato mediante acesso a campo próprio para registro de reclamação no sítio mantido pelo PROCON/RO na internet, informando o dia, horário, número da linha que recebeu o chamado, nome da empresa prestadora do serviço e, sempre que possível, nome do atendente.

Art. 8º Considerar-se-á prática abusiva, nos termos da legislação de proteção e defesa do consumidor, condicionar o fornecimento de produto ou serviço ao usuário mediante a exclusão ou não inserção do número de linha telefônica no cadastro.

Art. 9º Descumprimento das obrigações estabelecidas no presente Decreto sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que "Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências."

Art. 10. Estão isentos do cumprimento deste Decreto:

I - as organizações de assistências social, educacional, religiosa e hospitalar sem fins lucrativos, portadoras do título de utilidade pública e que atuem em nome próprio, como entidade chamadora da ligação telefônica; e

II - os órgãos governamentais.

Art. 11. O PROCON/RO terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação deste Decreto, para disponibilizar o sistema de cadastro para bloqueio de ligações de telemarketing no site do Órgão.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de janeiro de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0014656873

DECRETO Nº 25.772, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia candidato aprovado em Concurso Público da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,
D E C R E T A:

Art. 1º Nomeia o candidato PEDRO JULIAN RIBEIRO BUSTILLOS VILLAFÁN, para ocupar cargo efetivo, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, de Analista de Planejamento e Finanças, município de Porto Velho, inscrição nº 818027165, classificação 12º, aprovado em Concurso Público da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, regido pelo Edital nº 147/GCP/SEGEP, de 31 de julho de 2017, homologado através do Edital nº 055/GCP/SEGEP, de 16 de março de 2018, executado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, de acordo com os Autos do Processo nº 01-1301.000321/2016, em conformidade com os quantitativos de vagas previstos na Lei Complementar nº 748, de 16 de dezembro de 2013, combinado com a Lei Complementar nº 868, de 12 de abril de 2016, e na Lei Complementar nº 931, de 23 de março de 2017, bem como considerando os termos contidos nos Autos do Processo SEI nº 0035.455179/2020-93, e em consonância com o estabelecido no inciso IV do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 2º No ato da posse, o candidato nomeado deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - Certidão de Nascimento ou Casamento;
- II - Certidão de Nascimento dos dependentes legais, menores de 18 (dezoito) anos de idade;
- III - Cartão de Vacinas dos dependentes menores de 5 (cinco) anos de idade;
- IV - Cédula de Identidade;
- V - Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- VI - Título de Eleitor;
- VII - Comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral, podendo ser **Ticket** de comprovação de votação ou Certidão de quitação, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral;
- VIII - Cartão do Programa de Integração Social - PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público - PASEP (se o candidato nomeado não for cadastrado, deverá apresentar Declaração de não cadastrado);
- IX - Declaração de Imposto de Renda, ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (atualizada);
- X - Certificado de Reservista;
- XI - declaração do candidato informando se ocupa ou não cargo público, em hipótese positiva, deverá apresentar também, Certidão expedida pelo órgão empregador contendo as seguintes especificações: a carga horária contratual; horário de trabalho e regime jurídico;
- XII - declaração, emitida pelo próprio candidato, informando se exerce Atividade em Empresa Privada, Sociedade Civil ou Exercício de Comércio;
- XIII - Comprovante de Escolaridade, de acordo com o previsto no Anexo I, do Edital nº 147/GCP/SEGEP, de 31 de julho de 2017;
- XIV - Certidão de quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, expedida pela Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN;
- XV - Certidão Negativa, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
- XVI - Certidão de Capacidade Física e Mental, expedida pela Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia/SEGEP;
- XVII - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- XVIII - Comprovante de Residência;
- XIX - 1(uma) fotografia 3x4;
- XX - Certidões Negativas expedidas pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenham residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- XXI - Certidão Negativa da Justiça Federal, dos últimos 5 (cinco) anos;
- XXII - declaração do candidato informando sobre a existência ou não de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figure como indiciado ou parte, (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes);
- XXIII - declaração do candidato quanto à existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do serviço público, nos últimos 5 (cinco) anos, (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes); e
- XXIV - Registro no Conselho de Classe equivalente, exceto para os cargos, cuja legislação não exija.

Art. 3º A posse do candidato efetivar-se-á após apresentação dos documentos referidos no artigo anterior e dentro do prazo disposto no § 1º do art. 17, da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, ou seja, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação, no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Art. 4º Fica sem efeito a nomeação, caso o candidato não apresente os documentos constantes do artigo 2º e se tomar posse e não entrar em efetivo exercício no prazo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei, podendo a administração proceder à nomeação de candidato, próximo classificado, seguindo rigorosamente a ordem de classificação obtida no certame em tese, na hipótese das vagas ofertadas não terem sido providas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de janeiro de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0014912930

DECRETO Nº 25.770, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

Cria a Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Vivaldino Fernandes de Avila, no município de Machadinho D'Oeste do estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada a Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Vivaldino Fernandes de Avila, localizada na Rodovia/RO - 133, situada na Rua Luiz Bandeira Leite, sem número, CEP: 76868-000, Distrito de Estrela Azul, no município de Machadinho D'Oeste do estado de Rondônia.

Art. 2º A Secretaria de Estado da Educação - SEDUC emitirá Portaria de Autorização de Funcionamento, com vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Ato Normativo.

Art. 3º A criação da Escola não acarretará aumento de despesas, tendo em vista que conta com quadro de servidores técnicos e administrativos já

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/8064>

existentes, bem como, funciona na extensão da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Alberto Nepomuceno.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de janeiro de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0015246746

DECRETO Nº 25.773, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Planejamento,

Orçamento e Gestão - SEPOG e revoga o Decreto nº 19.450, de 15 de janeiro de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º O presente Regimento Interno dispõe sobre o funcionamento da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, regulando suas finalidades, sua estrutura, sua competência e seu funcionamento.

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG

Art. 2º À Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, Órgão Central do Sistema Operacional de Planejamento, Orçamento e Gestão no âmbito da Administração Direta e Indireta, compete, consoante o art. 118 da Lei Complementar nº 965, de 15 de janeiro de 2017:

I - coordenar a elaboração, consolidar, reformular e acompanhar a execução do orçamento do Estado, bem como do Plano Plurianual - PPA;

II - estabelecer a programação orçamentária da despesa e receita do Estado elaborando o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, assim como a Lei Orçamentária Anual;

III - coordenar os programas e projetos especiais no âmbito do Estado;

IV - supervisionar e coordenar a elaboração de planos, programas e projetos de desenvolvimento do Estado, assim como revê-los, consolidá-los, compatibilizá-los e avaliá-los;

V - coordenar as atividades relacionadas à elaboração de projetos para complementação das ações de planejamento, no âmbito da Administração Pública Estadual;

VI - coordenar e acompanhar as Secretarias Executivas Regionais;

VII - articular e apoiar o desenvolvimento regional do Estado;

VIII - o exercício da coordenação-geral dos Órgãos e Entidades estaduais quanto aos aspectos substantivos da política estadual de planejamento, orçamento e gestão, inclusive para obtenção de recursos, viabilização e controle da execução de planos, programas e projetos;

IX - a geração dos principais dados socioeconômicos para compor a formação do Sistema de Informações Gerenciais do Governo do Estado, Municípios e sociedade em geral;

X - coordenar a produção, análise e divulgação de informações estatísticas;

XI - normatizar, supervisionar, orientar e formular políticas de gestão de recursos humanos, por meio de órgãos subordinados à Secretaria;

XII - elaborar estudos em conjunto com órgãos, Comitês ou outros instrumentos conjuntos de participação, que possibilitem identificar e avaliar os fatores concorrentes para a realização de Planos de Governo, bem como execução de seus respectivos programas, projetos, processos e ações, de acordo com as diretrizes governamentais e estratégicas estabelecidas;

XIII - promover a interação com os Órgãos afetos ao desenvolvimento dos setores produtivos com vistas a harmonizar e compatibilizar as ações de planejamento, de execução e de avaliação dos resultados preconizados nos programas, projetos, processos e ações daqueles Órgãos;

XIV - articular com Órgãos federais, agências de desenvolvimento e instituições financeiras de recursos e linhas de financiamento divulgando junto aos Órgãos dos setores produtivos as disponibilidades e os requisitos para sua captação;

XV - elaborar relatórios periódicos de execução referentes aos programas, projetos, processos e ações desenvolvidas pelos Órgãos e Entidades relacionadas com os setores produtivos do Estado propondo, por demanda, os ajustes necessários;

XVI - apoiar os municípios ou associações públicas que deles façam parte, técnica e financeiramente, quando possível, na implantação de políticas públicas, formalizando convênios ou outras medidas pertinentes;

XVII - oferecer apoio e assessoramento técnico aos municípios e organizações comunitárias de cada região do Estado visando potencializar a integração regional, a racionalização da destinação e utilização dos recursos públicos e a atração de investimentos privados; e

XVIII - apoiar por intermédio de Órgãos ou Unidade administrativa própria a Gestão Patrimonial do Governo do Estado de Rondônia.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º À Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, dirigida pelo(a) Secretário(a) de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, com o auxílio do(a) Secretário(a) Adjunto(a), possui a seguinte estrutura organizacional:

I - por subordinação e vinculação:

a) Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP:

1. Conselho Estadual de Políticas de Recursos Humanos;

b) Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL; e

c) Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT;

II - os Órgãos de assistência direta e imediata ao (à) Secretário(a) e Secretário(a) Adjunto(a):

a) Gabinete;

b) Núcleo da Procuradoria-Geral do Estado, junto à Secretaria - NPG;

c) Controle Interno - CI; e

d) Diretoria Executiva - DIREX:

1. Núcleo de Assessoria de Comunicação - NASCOM;

III - órgãos administrativos e financeiros:

a) Coordenação Administrativa e Financeira - CAF:

1. Gerência de Gestão de Pessoas - GGP;

2. Gerência Administrativa - GADM:
 - 2.1. Núcleo de Contratos e Licitações - NCL;
 - 2.2. Núcleo de Diárias - ND;
 - 2.3. Núcleo de Almoxarifado - NALMOX; e
 - 2.4. Núcleo de Transporte - NT;
 3. Gerência de Contabilidade - GCON:
 - 3.1. Núcleo de Patrimônio - NPAT;
 4. Gerência de Informática - GIN:
 - 4.1. Núcleo de Apoio ao Usuário - NASU;
 - 4.2. Núcleo de Desenvolvimento dos Sistemas de Planejamento - NDSP; e
 - 4.3. Núcleo de Banco de Dados e Geoprocessamento Interno - NBDGI;
- IV - órgãos de atividades fins da Secretaria:
- a) Coordenação de Planejamento Governamental - CPG:
 1. Gerência de Planejamento Governamental - GPG;
 2. Gerência de Monitoramento e Avaliação - GMA; e
 3. Gerência de Execução Orçamentária - GEO;
 - b) Coordenação de Desenvolvimento de Políticas Públicas - CDPP:
 1. Assessoria Especial de Políticas Públicas - AEPP;
 2. Gerência de Desenvolvimento de Políticas Públicas - GDPP:
 - 2.1. Núcleo de Apoio aos Municípios - NAM;
 3. Gerência de Convênios e Captação de Recursos - GCCR:
 - 3.1. Núcleo de Convênios - NC;
 4. Gerência do Observatório - GOB:
 - 4.1. Núcleo de Análise Econômica - NAE; e
 - 4.2. Núcleo de Produção e Análise de Dados - NPAD;
 5. Gerência de Procedimentos e Métodos - GPM;
 - c) Coordenação-Geral das Secretarias Executivas Regionais - CGSER:
 1. Secretaria Executiva Regional I - SER - I;
 2. Secretaria Executiva Regional II - SER - II;
 3. Secretaria Executiva Regional III - SER - III;
 4. Secretaria Executiva Regional IV - SER - IV;
 5. Secretaria Executiva Regional V - SER - V;
 6. Secretaria Executiva Regional VI - SER - VI;
 7. Secretaria Executiva Regional VII - SER - VII;
 8. Secretaria Executiva Regional VIII - SER - VIII;
 9. Secretaria Executiva Regional IX - SER - IX; e
 10. Secretaria Executiva Regional X - SER - X.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Seção I
Do Gabinete

Art. 4º Ao Gabinete, coordenado pelo Diretor Executivo, compete assistir o (à) Secretário(a) e Secretário(a) Adjunto(a) no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais, inclusive em atividades de relações públicas, bem como coordenar a agenda diária de trabalho, acompanhar e controlar o fluxo de pessoas no âmbito do gabinete e desempenhar outras atividades correlatas relacionadas à direção e supervisão dos Órgãos integrantes das Secretarias de Estado, Órgãos desconcentrados e Entidades descentralizadas da Administração Estadual, competindo ainda:

- I - organizar os compromissos internos e externos do(a) Secretário(a) Titular, Secretário(a) Adjunto(a) e Diretor(a) Executivo(a);
- II - executar atividades relacionadas com as audiências e representações do(a) Secretário(a);
- III - analisar, preparar e acompanhar os expedientes encaminhados ao (à) Secretário(a) e as áreas a ele(a) subordinadas;
- IV - preparar ofícios, correspondências e informações a serem encaminhados pelo(a) Secretário(a);
- V - receber, controlar e despachar documentos, ofícios, correspondências e processos administrativos que envolvam a deliberação superior do (a) Secretário(a);
- VI - coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à comunicação interna;
- VII - recepcionar e atender as autoridades;
- VIII - assistir e supervisionar a consolidação das diretrizes e implementações das ações da área de competência da Secretaria para o (a) Secretário(a);
- IX - assistir e supervisionar, coordenar, monitorar e avaliar as atividades da Secretaria e dos órgãos subordinados e vinculados; e
- X - encaminhar internamente e acompanhar as demandas provenientes dos Órgãos de Controle da esfera Federal e Estadual direcionadas a (o) Secretário(a).

Seção II
Do Núcleo da Procuradoria-Geral do Estado, junto à Secretaria

- Art. 5º Ao Núcleo da Procuradoria-Geral do Estado, junto à Secretaria, compete:
- I - prestar assessoramento e assistência jurídica direta e imediata ao (à) Secretário(a) no desempenho de suas funções; e
 - II - promover o exame e análise de processos que lhes são submetidos, emitir pareceres, despachos, informações e outros documentos e atos jurídicos pertinentes às matérias que lhes são submetidas.
- § 1º. Ao Chefe do Núcleo da Procuradoria-Geral do Estado, junto à Secretaria, compete:
- I - gerenciar as atividades de competência do Núcleo da Procuradoria-Geral do Estado, junto à Secretaria; e
 - II - prestar assessoramento e assistência jurídica direta e imediata ao Titular da Secretaria.

§ 2º. Aos Assessores e Assistentes lotados no Núcleo da Procuradoria-Geral do Estado, junto à SEPOG, compete:

- I - prestar assessoramento e assistência ao Procurador de Estado;
- II - realizar pesquisa, análise e interpretação da legislação e dos regulamentos em vigor; e
- III - analisar os processos que lhes são submetidos pela chefia imediata, a fim de que sejam elaboradas minutas de pareceres, despachos, informações e peças processuais inerentes aos processos judiciais envolvendo a Secretaria.

Seção III

Do Controle Interno

Art. 6º Ao Controle Interno, subordinado ao(à) Secretário(a) Titular e Adjunto(a) e tecnicamente à Controladoria-Geral do Estado - CGE, compete:

- I - promover a atividade de inspeção da Secretaria, elaborando pareceres, relatórios e afins nos processos administrativos submetidos à sua análise;
- II - elaborar os planos anuais da avaliação de Controle Interno do Órgão e submeter à Controladoria-Geral do Estado - CGE;
- III - orientar os ordenadores de despesa quanto aos controles contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais, bem como exercer a fiscalização sobre os atos de gestão;
- IV - orientar preventivamente os gestores da Secretaria, possibilitando que se identifique antecipadamente, possíveis riscos e que sejam adotadas medidas que visem à correção de falhas, aprimoramento de procedimentos e atendimento do interesse público, excetuando-se a orientação jurídico normativa para a Secretaria, a cargo dos órgãos de assessoramento jurídico competentes;
- V - analisar a liquidez das despesas e os procedimentos administrativos, indicando, sempre que houver indícios de danos ou infrações administrativas, a apuração de responsabilidade, avaliando e indicando o meio adequado de proceder;
- VI - acompanhar, rotineiramente, a conformidade da execução das atividades orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais e operacionais, adotando as providências necessárias quando o órgão se desviar das normas e procedimentos legais;
- VII - acompanhar, controlar e avaliar a execução do controle contábil, financeiro e patrimonial da Secretaria e de suas Unidades subordinadas e vinculadas, fazendo cumprir as normas emanadas da CGE;
- VIII - emitir opinião de prestações de contas e submetê-las à CGE;
- IX - acompanhar e aplicar as orientações, legislações e afins dos órgãos de controle interno e externo;
- X - prestar informações, assim como outras atribuições relacionadas à área de atuação; e
- XI - exercer outras atividades correlatas.

Seção IV

Da Diretoria Executiva

Art. 7º O(A) Diretor(a) Executivo(a) tem por atribuições a assistência direta ao(à) Secretário(a) e ao(à) Secretário(a) Adjunto(a) da SEPOG, no desempenho de suas funções e compromissos oficiais, a administração geral do Gabinete e dos respectivos Órgãos internos vinculados à Secretaria, bem como o controle e encaminhamento de correspondências oficiais e demais atividades típicas reportadas ou determinadas pelas autoridades máximas.

Parágrafo único. O(A) Diretor(a) Executivo(a) no exercício de suas atribuições poderá receber delegação do(a) Secretário(a) para a prática de atos administrativos, mediante portaria ou instrumento análogo, desde que não se trata de matéria de competência exclusiva.

Subseção I

Do Núcleo de Assessoria de Comunicação

Art. 8º Ao Núcleo de Assessoria de Comunicação compete o assessoramento direto ao(à) Secretário(a), Secretário(a) Adjunto(a) e Diretor(a) Executivo(a) na coordenação, formulação e gestão da política de comunicação social da SEPOG, abrangendo as áreas de divulgação, publicidade e imprensa, competindo-lhe ainda:

- I - gerenciar a política e as atividades de comunicação social interna e externa nos limites das atribuições permitidas pela Superintendência Estadual de Comunicação - SECOM;
- II - gerir o conteúdo do portal da Secretaria na Internet e demais mídias digitais;
- III - gerenciar o relacionamento da Secretaria com os meios de comunicação e acompanhar a repercussão de assuntos de interesse desta;
- IV - coordenar a identidade visual e a aplicação da marca da Secretaria, assim como gerenciar projetos específicos que lhe forem atribuídos;
- V - gerenciar e prestar apoio técnico e operacional na elaboração de projetos gráficos, audiovisuais e multimídia;
- VI - demandar e acompanhar a execução da publicidade de utilidade pública, incluindo material gráfico, audiovisual e multimídia;
- VII - acompanhar e promover a imagem institucional da Secretaria;
- VIII - zelar pela imagem da Secretaria junto à opinião pública; e
- IX - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação ou delegadas pelo(a) Secretário(a).

Seção V

Da Coordenação Administrativa e Financeira

Art. 9º À Coordenação Administrativa e Financeira compete:

- I - definir as diretrizes administrativas de planejamento orçamentário, execução financeira, conciliação e controle contábil, compras, contratos, convênios, patrimônio, almoxarifado, diárias, gestão de pessoas, manutenção administrativa, gestão de veículos e transporte, entre outras atividades correlatas da Secretaria, visando assim, atingir os objetivos organizacionais com eficiência, eficácia, efetividade e qualidade;
- II - controlar, avaliar e acompanhar a execução da despesa e do orçamento, verificando o cumprimento das metas estabelecidas nas peças orçamentárias da Secretaria, concomitante com o Controle Interno;
- III - coordenar as gerências e núcleos que estão subordinadas à Coordenação, demandar e acompanhar os seus processos;
- IV - assessorar, administrativa e financeiramente, de ofício e sempre que solicitado aos gestores, como também as demais unidades da Secretaria; e
- V - prestar informações, elaborar relatórios, estatísticas e estudos referentes às atividades da coordenação e das gerências subordinadas, na sua área de competência, inclusive para os órgãos de controle interno e externo, dentre outros.

Subseção I

Da Gerência de Gestão de Pessoas

Art. 10. À Gerência de Gestão de Pessoas, subordinada à Coordenação Administrativa e Financeira, compete:

- I - executar, orientar e fiscalizar as atividades referentes à administração e organização de servidores lotados e em exercício da Secretaria;
- II - manter o controle dos servidores da Secretaria cedidos à disposição de outros órgãos e dos servidores de outros órgãos cedidos a esta;
- III - manter controle das nomeações e exonerações dos cargos efetivos e em comissão;
- IV - acompanhar e encaminhar o registro de ponto dos servidores;

- V - formular, instruir, acompanhar e orientar os processos referentes à gestão de pessoas;
- VI - prestar informações sobre benefícios, vantagens e demais assuntos de interesse dos servidores;
- VII - controlar a escala anual de férias dos servidores vinculados à Secretaria;
- VIII - formular e implementar a política de gestão de pessoas da Secretaria;
- IX - encaminhar à Coordenação Administrativa e Financeira a proposta orçamentária anual da Gerência; e
- X - preparar relatórios de sua área de competência.

Subseção II

Da Gerência Administrativa

Art. 11. À Gerência Administrativa, subordinada à Coordenação Administrativa e Financeira, compete planejar, coordenar e controlar as atividades gerais de apoio administrativo que envolva material, patrimônio, documentação, comunicações administrativas, transportes e serviços gerais, observadas as metas e diretrizes da Secretaria.

Parágrafo único. Compete, ainda, à Gerência Administrativa receber as notas fiscais e verificar se estão de acordo com o contrato e a ordem de serviços direcionados aos prestadores de serviços e encaminhar aos fiscais e gestores para a devida certificação e emissão de relatórios para posterior pagamento.

Subseção III

Do Núcleo de Contratos e Licitações

Art. 12. Ao Núcleo de Contratos e Licitações, subordinado à Gerência Administrativa, compete:

- I - realizar o planejamento e administração das necessidades de aquisição da Secretaria e a instrução dos procedimentos administrativos;
- II - realizar a gestão dos contratos administrativos, acompanhando, execução e vigência;
- III - verificar os preços dos produtos e serviços quando da contratação direta e atestar se eles estão de acordo com os preços do mercado local;
- IV - propor a abertura de processos administrativos de licitações e contratos;
- V - realizar as compras de materiais e a contratação de serviços que dispensam licitações;
- VI - analisar e instruir documentos e processos para contratações e renovação de bens e serviços;
- VII - instruir os processos de aplicação de penalidades aos fornecedores referentes à não observância de cláusulas contratuais na entrega do bem, material e da prestação de serviços; e
- VIII - preparar relatórios de sua área de competência.

Subseção IV

Do Núcleo de Diárias

Art. 13. Ao Núcleo de Diárias, subordinado à Gerência Administrativa, compete:

- I - realizar a gestão e o controle das concessões de diárias;
- II - elaborar as concessões de viagens; e
- III - preparar relatórios de sua área de competência.

Subseção V

Do Núcleo de Almoxarifado

Art. 14. Ao Núcleo de Almoxarifado, subordinado à Gerência Administrativa, compete:

- I - realizar o recebimento, conferência, classificação, controle, guarda e distribuição de material;
- II - instruir e controlar os processos de compra de materiais de consumo, bens permanentes e serviços;
- III - inventariar o controle físico sobre os estoques de materiais de consumo, elaborando relação para reposição de estoque;
- IV - promover os lançamentos da movimentação de entradas e saídas e controle do estoque de materiais;
- V - efetuar a conciliação dos materiais de consumo e bens permanentes;
- VI - armazenar, organizar, fornecer segurança e preservação do estoque de material; e
- VII - preparar relatórios de sua área de competência.

Subseção VI

Do Núcleo de Transporte

Art. 15. Ao Núcleo de Transporte, subordinado à Gerência Administrativa, compete:

- I - garantir a gestão eficiente da frota de veículos oficiais da Secretaria;
- II - manter a frota de veículos oficiais da Secretaria em plena condição de uso, através de manutenção e do abastecimento;
- III - supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos concernentes à frota da Secretaria;
- IV - atender as demandas das Unidades da Secretaria quanto à solicitação de veículos oficiais para uso exclusivo, em serviço na cidade e nas viagens;
- V - providenciar as autorizações de viagem, carteira para conduzir veículos oficiais, a documentação dos veículos, notificação dos condutores quanto às multas e solicitar o cadastro de servidores no sistema de manutenção e abastecimento;
- VI - controlar as saídas de veículos oficiais e motoristas;
- VII - analisar a frota de veículos e propor a aquisição, locação e alienação de veículos oficiais; e
- VIII - preparar relatórios de sua área de competência.

Subseção VII

Da Gerência de Contabilidade

Art. 16. À Gerência de Contabilidade, subordinada à Coordenação Administrativa e Financeira, compete:

- I - prestar orientação e apoio técnico aos ordenadores de despesa, sem prejuízo das atribuições do Núcleo da Procuradoria do Estado, junto à Secretaria;
- II - verificar a conformidade contábil de gestão efetuada pela unidade gestora;
- III - manter em arquivo os pagamentos referentes às obrigações tributárias e acessórias da Secretaria, de acordo com a legislação de regência;
- IV - analisar os processos financeiros para pagamento e liberar a liquidação;
- V - efetuar registros contábeis e realizar a conformidade contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; praticados pelos Ordenadores de Despesa e responsáveis por bens públicos, à vista dos princípios e normas contábeis da Tabela de Eventos do Plano de Contas, aplicados ao setor público e da conformidade dos Registros de Gestão da Unidade gestora;
- VI - elaborar peças e dar suporte às prestações de contas anuais, os balanços, balancetes com base nas informações disponibilizadas pela Superintendência Estadual de Contabilidade - SUPER, ou outro órgão que vier a substituí-la, e demais demonstrações contábeis das unidades gestoras;

- VII - acompanhar processos atinentes às diárias de servidores;
- VIII - promover mensalmente o lançamento de dados dos Sistemas orçamentários e financeiros;
- IX - dar suporte e apoio técnico aos empenhos, liquidações e ordens bancárias relativos aos pagamentos da Secretaria;
- X - operar o controle financeiro; restos a pagar, impostos retidos e demais pagamentos relativos à atividade da Secretaria;
- XI - preparar relatórios de sua área de competência; e
- XII - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. As atribuições técnicas da Gerência de Contabilidade seguem o disposto na Lei Complementar nº 911, de 12 de dezembro de 2016, sendo o gerente de contabilidade, o contador designados pela SUPER, integrando administrativamente a Secretaria.

Subseção VIII

Do Núcleo de Patrimônio

Art. 17. Ao Núcleo de Patrimônio, subordinado à Gerência de Contabilidade, compete:

- I - acompanhar e controlar os processos que envolvam bens patrimoniais da Secretaria;
- II - realizar a gestão do Patrimônio da Secretaria;
- III - inventariar, tomar, codificar e controlar o material permanente e equipamentos, elaborando, ao final de cada exercício, o inventário anual da unidade administrativa;
- IV - realizar inspeção e propor a alienação dos móveis inservíveis ou de recuperação antieconômica;
- V - executar outras atividades inerentes à sua área de competência; e
- VI - preparar relatórios de sua área de competência.

Subseção IX

Da Gerência de Informática

Art. 18. À Gerência de Informática, subordinada à Coordenação Administrativa e Financeira, compete:

- I - assessorar a Secretaria nas decisões sobre assuntos relacionados com a tecnologia da informação;
- II - atuar para que a evolução dos sistemas da Secretaria sejam convergentes a uma plataforma tecnológica segura, consistente, integrada e com alto nível de confiabilidade operacional;
- III - orientar o uso e definir os softwares dos setores da Secretaria e assessorar nas decisões sobre políticas corporativas com foco na Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, de acordo com as políticas de tecnologia normatizadas pela Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC;
- IV - elaborar e executar Planos Diretores de Informática ou Plano Ação Anual - PAA;
- V - assessorar os procedimentos de contratação de serviços, equipamentos e sistemas de informática da Secretaria;
- VI - realizar a manutenção, backup e atualização dos equipamentos, rede e sistemas e prestar suporte;
- VII - atender às solicitações dos usuários, de acordo com suas competências;
- VIII - planejar, viabilizar, promover, gerenciar, acompanhar e avaliar os programas de melhoria dos sistemas;
- IX - reorganizar a infraestrutura de TI com o objetivo de estabelecer o foco operacional em níveis de serviço e desempenho, promover a atualização tecnológica dos equipamentos/infraestrutura e estimular a formação dos servidores para o uso de tecnologia, conforme as diretrizes estabelecidas pela SETIC;
- e
- X - gerenciar e garantir a segurança da base de dados, no âmbito da Secretaria.

Subseção X

Do Núcleo de Apoio ao Usuário

Art. 19. Ao Núcleo de Apoio ao Usuário compete a organização de equipamentos da Tecnologia da Informação e Comunicação -TICs da Secretaria, atendimento ao usuário com orientação ao uso de sistemas e atendimento a ordens de serviços.

Subseção XI

Do Núcleo de Desenvolvimento dos Sistemas de Planejamento

Art. 20. Ao Núcleo de Desenvolvimento dos Sistemas de Planejamento compete desenvolver e implantar o sistema informatizado, dimensionando requisitos e suas funcionalidades, especificação da arquitetura do sistema, documentação técnica, estabelecer padrões e gerenciar projetos de sistema de informática, entre outras atividades correlatas.

Subseção XII

Do Núcleo de Banco de Dados e Geoprocessamento Interno

Art. 21. Ao Núcleo de Banco de Dados e Geoprocessamento Interno compete administrar e controlar o Banco de Dados, dar apoio técnico e operacional para mapeamento, coleta, armazenamento e processamento de dados e informações do Governo do Estado de Rondônia para criação de indicadores e painéis de gestão, de acordo com a necessidade do Governo.

Parágrafo único. O núcleo subsidiará o Observatório do Estado com apoio e suporte ao desenvolvimento e implantação de sistemas, tais como: **data warehouse, data mart, big data** e outros Sistemas de Inteligência de Negócios (**Business Intelligence**).

Seção VI

Da Coordenação de Planejamento Governamental

Art. 22. À Coordenação de Planejamento Governamental compete:

- I - coordenar a elaboração, consolidar, reformular e acompanhar a execução do orçamento do Estado, bem como do Plano Plurianual - PPA;
- II - coordenar e supervisionar o processo de elaboração do Plano Plurianual - PPA e suas atualizações, assim como a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, propostas pelas Unidades Orçamentárias em cumprimento às diretrizes da Constituição Federal e da Constituição Estadual;
- III - coordenar e supervisionar o monitoramento e a avaliação do Plano Plurianual e da gestão orçamentária;
- IV - consolidar os estudos das gerências para emissão de instruções normativas, portarias e outros atos administrativos;
- V - acompanhar a elaboração dos projetos de leis, minutas de decretos, portarias e instruções normativas de matéria relacionadas ao planejamento, orçamento e gestão, em consonância com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO, Constituição Federal, Constituição Estadual, Emendas Constitucionais, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, Portarias Interministeriais emitidas pela Secretária do Tesouro Nacional e demais normas relacionadas ao orçamento;
- VI - analisar, orientar e informar ao gabinete as demandas enviadas pelas unidades orçamentárias inerentes ao sistema orçamentário;

- VII - acompanhar a realização da receita e a execução da despesa das unidades orçamentárias, a fim de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro;
- VIII - notificar as unidades orçamentárias, quanto aos possíveis riscos de irregularidades na gestão orçamentária no descumprimento de dispositivos legais previstos no sistema de planejamento;
- IX - realizar estudos e pareceres técnicos juntamente com as gerências na elaboração do relatório geral da gestão orçamentária do exercício;
- X - preparar as audiências públicas dos instrumentos de planejamento com incentivo à participação popular;
- XI - subsidiar por estudos e informativos técnicos referentes ao sistema orçamentário, as defesas administrativas imputadas pelos Órgãos de Controle Externos junto à Procuradoria-Geral;
- XII - definir critérios junto à Secretaria Estadual de Finanças - SEFIN, como forma de limitação de empenho a ser efetivada nas hipóteses previstas no art. 9º da LRF;
- XIII - estabelecer as normas necessárias à implementação dos orçamentos estaduais; e
- XIV - propor medidas para o aperfeiçoamento da sistemática de planejamento orçamentário do Estado.

Subseção I

Da Gerência de Planejamento Governamental

Art. 23. À Gerência de Planejamento Governamental, subordinada à Coordenação de Planejamento Governamental, compete:

- I - desenvolver o processo de elaboração dos instrumentos de planejamento conforme os cronogramas de atividades;
- II - efetuar estudos técnicos na programação orçamentária visando o aprimoramento do planejamento governamental;
- III - confeccionar manuais para elaboração da LOA, LDO e o PPA e demais assuntos relacionados ao sistema de planejamento orçamentário;
- IV - elaborar o quadro de detalhamento da despesa, após aprovação da Lei Orçamentária, em conformidade com o prazo especificado na LDO;
- V - elaborar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, com o desdobramento das receitas anuais previstas, em metas mensais e bimestrais de arrecadação para as unidades, órgãos e poderes integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, conforme o art. 8º da LRF;
- VI - analisar e consolidar as informações propostas pelas unidades orçamentárias para elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual e suas atualizações, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;
- VII - analisar, assim como realizar estudos, junto aos Órgãos da Administração Direta e Indireta de arrecadação, a projeção da receita, por fonte específica de recurso vinculado para o exercício subsequente;
- VIII - realizar estudos técnicos de metodologia e cálculos das metas anuais, em valores correntes e constantes, relativos a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, observando as normas legais;
- IX - realizar audiências públicas de forma regionalizada, com incentivo à participação popular, durante os processos de elaboração e discussão dos 4 (quatro) anos do Plano Plurianual, presencialmente ou com a utilização de recursos da Tecnologia da Informação e Comunicação - TICs;
- X - realizar cálculos de impactos que acarretem aumento da despesa com criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, demonstrando que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme LRF;
- XI - criar unidade orçamentária em conformidade com a lei específica de criação de nova entidade institucional;
- XII - criar programas e ações em atendimento à abertura de créditos especiais destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica no Plano Plurianual;
- XIII - orientar as unidades orçamentárias na elaboração dos instrumentos de planejamento;
- XIV - realizar reuniões técnicas com as unidades orçamentárias no período da elaboração dos instrumentos de planejamento;
- XV - realizar cursos técnicos referentes aos instrumentos de planejamento; e
- XVI - produzir conteúdos técnicos referentes aos instrumentos de planejamento de ofício ou por consulta das unidades orçamentárias.

Parágrafo único. As audiências públicas previstas no inciso IX poderão ser realizadas exclusivamente, com base na utilização de recursos da Tecnologia da Informação e Comunicação - TICs.

Subseção II

Da Gerência de Monitoramento e Avaliação

Art. 24. À Gerência de Monitoramento e Avaliação, subordinada à Coordenação de Planejamento Governamental, compete:

- I - desenvolver e adotar métodos, procedimentos e instrumentos que permitam o aperfeiçoamento do processo de análise do desempenho da ação e gestão governamental;
- II - elaborar informações aos órgãos de controle estaduais e federais, quando envolverem assuntos referentes ao monitoramento e avaliação dos programas e ações orçamentárias;
- III - apoiar tecnicamente os gestores e gerentes de programas, no processo da inserção de informações de monitoramento regionalizadas, bem como, na articulação dos envolvidos nos programas multissetoriais;
- IV - organizar e consolidar internamente as informações para os relatórios institucionais e legais;
- V - analisar a execução orçamentária e financeira dos programas e políticas públicas, conforme a Constituição Federal;
- VI - acompanhar e analisar o desempenho gerencial, físico e financeiro da execução orçamentária das unidades gestoras do Poder Executivo;
- VII - avaliar o Plano Plurianual e as políticas de desenvolvimento e gestão estratégica estadual, facilitando a modulação e transparência dos gastos públicos, seus impactos diante dos programas setoriais e o desempenho do Estado; e
- VIII - disseminar aos gestores e gerentes de programas, as metodologias de avaliação e monitoramento indicadas pela Coordenação de Planejamento Governamental ou outro órgão que vier a substituí-la.

Subseção III

Da Gerência de Execução Orçamentária

Art. 25. À Gerência de Execução Orçamentária, subordinada à Coordenação de Planejamento Governamental, compete:

- I - acompanhar, em nível central, a execução do orçamento-programa, de acordo com as normas fixadas;
- II - analisar e emitir informativos técnicos sobre as solicitações de abertura de créditos adicionais e descentralização orçamentária;
- III - emitir relatório periódico para a Coordenação de Planejamento Governamental quanto à realização da receita e execução da despesa das unidades orçamentárias;
- IV - operacionalizar e acompanhar a execução das emendas parlamentares;

V - proceder, sem prejuízo da competência atribuída a outros órgãos, o acompanhamento gerencial, físico e financeiro da execução orçamentária estadual;

VI - realizar estudos e pesquisas concernentes ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento do processo orçamentário estadual;

VII - orientar e supervisionar tecnicamente as unidades orçamentárias do Estado, na execução de seus orçamentos anuais;

VIII - elaborar alterações no quadro de detalhamento da dotação, durante a execução da lei orçamentária vigente;

IX - acompanhar o percentual de limite de remanejamento previsto na Lei de Diretrizes Orçamentária do exercício vigente;

X - efetuar o controle orçamentário;

XI - acompanhar a realização da despesa mediante o cronograma de execução mensal e bimestral de desembolso para as unidades, órgãos e poderes integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social; e

XII - elaborar os projetos de leis, minutas de decretos, portarias e instruções normativas de matéria relacionados ao planejamento, orçamento e gestão, em consonância com o PPA, LDO, LOA, Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, instruções normativas do TCE/RO, Constituição Federal, Constituição Estadual, Emendas Constitucionais, Lei de Responsabilidade Fiscal, Portarias interministeriais emitidas pela Secretária do Tesouro Nacional e demais normas relacionadas ao orçamento.

Seção VII

Da Coordenação de Desenvolvimento de Políticas Públicas

Art. 26. À Coordenação de Desenvolvimento de Políticas Públicas, compete:

I - coordenar estudos e análises para a formulação, revisão e a avaliação de políticas públicas dos órgãos setoriais integrantes do Sistema de Planejamento;

II - acompanhar as ações de planejamento de governo, em articulação com os órgãos setoriais integrantes do Sistema de Planejamento;

III - acompanhar a captação de recursos;

IV - acompanhar e disponibilizar informações da implementação das políticas públicas nos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;

V - coordenar as atividades das novas ações de planejamento, no âmbito da Administração Pública Estadual;

VI - coordenar e elaborar mecanismos de participação social no planejamento;

VII - elaborar e revisar pareceres na área de sua atribuição; e

VIII - consolidar relatórios das gerências subordinadas.

Subseção I

Da Assessoria Especial de Políticas Públicas

Art. 27. À Assessoria Especial de Políticas Públicas, subordinado à Coordenação de Desenvolvimento de Políticas Públicas, compete:

I - o exercício das funções de planejamento, supervisão e avaliação de políticas públicas administrativas, formulando e promovendo a articulação de programas e parcerias estratégicas;

II - analisar processos e emitir pareceres fundamentados técnica e legalmente com fins de orientar decisões na área de política pública; e

III - assessorar à Coordenação de Políticas Públicas a desenvolver pesquisas e projetos nas diversas áreas funcionais da Administração Pública.

Subseção II

Da Gerência de Desenvolvimento de Políticas Públicas

Art. 28. À Gerência de Desenvolvimento de Políticas Públicas, subordinada à Coordenação de Desenvolvimento de Políticas Públicas, compete:

I - identificar, formular e apoiar a implementação das políticas públicas nos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II - analisar políticas públicas implementadas em outros entes federativos quanto à viabilidade de implementação no Estado;

III - disseminar os conhecimentos básicos sobre políticas públicas nos Órgãos da Administração Direta e Indireta, com o intuito de potencializar os resultados das unidades;

IV - acompanhar os Conselhos, Câmaras, Comitês, grupos de trabalho e outros instrumentos de participação que façam o debate das diversas políticas públicas do Estado em que há a participação da Secretaria; e

V - articular, acompanhar e monitorar as ações e projetos federais e estaduais direcionados aos municípios que compõe a faixa de fronteira.

Subseção III

Do Núcleo de Apoio aos Municípios

Art. 29. Ao Núcleo de Apoio aos Municípios, subordinado à Gerência de Desenvolvimento de Políticas Públicas, compete:

I - apoiar tecnicamente os municípios na formulação e implementação de políticas públicas;

II - firmar termos de parceria com Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta e do terceiro setor para apoiar os municípios;

III - implementar as políticas firmadas por consórcios ou outro instrumento de cooperação mútua entre entidades governamentais e não governamentais nos municípios; e

IV - apoiar os Secretários Executivos Regionais nas ações articuladas entre o Estado e os Municípios.

Subseção IV

Da Gerência de Convênios e Captação de Recursos

Art. 30. À Gerência de Convênios e Captação de Recursos, subordinada à Coordenação de Desenvolvimento de Políticas Públicas, compete:

I - instruir, acompanhar e monitorar os recursos disponibilizados para o Estado por meio de instrumentos de repasses federais e estaduais;

II - gerenciar as competências relativas ao acordo de cooperação técnica com o Ministério da Economia ou outro órgão que vier a substituí-lo;

III - disseminar, acompanhar, monitorar, apoiar a operacionalização dos sistemas de transferências de recursos federais; e

IV - promover capacitações e atualizações de seus usuários, divulgar e dar visibilidade e transparência dos sistemas de transferências de recursos federais.

Parágrafo único. Compete, ainda, elaborar planilhas orçamentárias, laudos, perícias, exames, pareceres técnicos, estudos de viabilidade e acompanhamento de projetos, dando apoio às demandas levantadas no relatório da Assessoria Especial de Políticas Públicas e da Central de Captação de Recursos da Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI, ou outro órgão que vier a substituí-la, constantes no Plano Plurianual - PPA das unidades do executivo e nas ações do Planejamento Estratégico do Estado.

Subseção V

Do Núcleo de Convênios

Art. 31. Ao Núcleo de Convênios, subordinado à Gerência de Convênios e Captação de Recursos, compete:

I - celebrar convênios com entidades governamentais e não governamentais; e

II - monitorar, fiscalizar e inspecionar os convênios firmados.

Subseção VI
Da Gerência do Observatório

Art. 32. À Gerência do Observatório compete:

- I - coordenar e auxiliar tecnicamente na implementação dos observatórios setoriais nos Órgãos da Administração Direta e Indireta Estadual;
- II - desenvolver e gerenciar o Sistema Estadual de Estatísticas para apoiar o planejamento do Estado;
- III - estabelecer diretrizes para elaboração e produção de dados e trabalhos técnicos dos órgãos do governo referente às informações do Estado, para o desenvolvimento social sustentável;
- IV - subsidiar a formulação de políticas públicas com estudos, pesquisas e análises socioeconômicas;
- V - promover coleta, estudos e pesquisas, tratar e gerar informações das unidades do Poder Executivo; e
- VI - manter e preservar o acervo de dados e informações do Estado, sendo de livre consulta a todos os cidadãos.

Subseção VII
Do Núcleo de Análise Econômica

Art. 33. Ao Núcleo de Análise Econômica, subordinado à Gerência do Observatório, compete:

- I - desenvolver e analisar dados socioeconômicos em nível global e regionalizados do Estado;
- II - promover a divulgação no âmbito do estado de Rondônia quanto aos dados oficiais dos órgãos do governo federal; e
- III - promover análises econômicas de viabilidade para tomadas de decisões dos gestores.

Subseção VIII
Do Núcleo de Produção e Análise de Dados

Art. 34. Ao Núcleo de Produção e Análise de Dados, subordinado à Gerência de Observatório, compete:

- I - dotar o Estado de dados, informações, índices socioeconômicos, estudos e relatórios técnicos; e
- II - dar suporte à Coordenação de Planejamento Governamental nos cálculos de projeções e sazonalidade da receita.

Subseção IX
Da Gerência de Procedimentos e Métodos

Art. 35. À Gerência de Procedimento e Métodos compete:

- I - capacitar continuamente os colaboradores, formar multiplicadores e exercer o apoio técnico para a modernização da gestão pública no âmbito da Secretaria;
- II - implementar o modelo de excelência em gestão na Secretaria;
- III - elaborar e implantar modelos de processos, fluxos e manuais de rotina;
- IV - diagnosticar e elaborar ações e implantar modelo de gestão por competência nas unidades;
- V - gerenciar e normatizar a implantação de processos de modernização administrativa articulando as funções de racionalização, organização e sistemas;
- VI - implantar e elaborar oportunidades de melhoria na governança que aumentem o grau de efetividade; e
- VII - implementar e conduzir periodicamente o sistema de avaliação de desempenho.

Seção VIII
Da Coordenação-Geral das Secretarias Executivas Regionais

Art. 36. À Coordenação-Geral das Secretarias Executivas Regionais compete dirigir as Secretarias Executivas Regionais, vinculadas e subordinadas à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, no âmbito das respectivas regiões administrativas, promover a gestão, orientação técnica e observar o cumprimento das atribuições previstas no art. 119 da Lei Complementar n° 965, de 2017.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. A criação deste Regimento Interno não irá acarretar em aumento de despesas ou criação de cargos, pois se trata de mera reorganização interna.

Art. 38. Fica revogado o Decreto n° 19.450, de 15 de janeiro de 2015, que "Dispõe sobre a estrutura básica da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, e dá outras providências."

Art. 39. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de janeiro de 2021, 133° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Protocolo 0015444336

DECRETO N° 25.768, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia membros para compor o Comitê Gestor da Política Estadual de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1° Ficam nomeados, os membros relacionados, para compor o Comitê Gestor da Política Estadual de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional, instituído pelo Decreto n° 23.754, de 25 de março de 2019, que "Institui, no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, o Comitê Gestor da Política Estadual de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional.":

- I - Iza Celesti Severino Bello, Titular - Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS;
- II - Luana Cristina Souza Hermínio, Suplente - Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS;
- III - Hélio Gomes Ferreira, Titular - Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC;
- IV - Júlio César Rodrigues Ugalde, Suplente - Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC;
- V - Janilenny Chalender Ferreira Borin, Titular - Secretaria da Educação do Estado de Rondônia - SEDUC;
- VI - Maria de Lourdes Almeida Nascimento, Suplente - Secretaria da Educação do Estado de Rondônia - SEDUC;

VII - Adriana Leite de Oliveira Maia, Titular - Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS;
VIII - Aparecida Meireles de Souza e Souza, Suplente - Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS;
IX - Rebeca Monique de Oliveira Teixeira Souza, Titular - Secretaria de Estado da Saúde - SESAU; e
X - Patrícia Juliana dos Santos Nienow, Suplente - Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de janeiro de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0015466457

DECRETO Nº 25.769, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

Altera dispositivos do Decreto nº 25.364, de 1º de setembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,
D E C R E T A:

Art. 1º O inciso I, as alíneas "b" e "f" do inciso II, todos do art. 1º do Decreto nº 25.364, de 1º de setembro de 2020, que "Nomeia e/ou ratifica membros do Grupo Ocupacional Transitório - GOT, de coordenação do Programa de Desenvolvimento Socioeconômico e Ambiental Integrado - PDSEAI, no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, e revoga os Decretos nº 16.694, nº 16.879, nº 22.044 e nº 22.939.", passam a vigorar com as seguintes alterações:

" Art. 1º

I - Coordenadora-Geral: Julie Messias e Silva;

II -

b) Diogo Martins Rosa;

f) Wanda Cristina de Noronha; e

....." (NR)

Art. 2º Ficam exonerados:

I - do cargo de Coordenador-Geral, a pedido: Cleverson Brancalhão da Silva, a contar de 29 de dezembro de 2020;

II - da Equipe Técnica e de Apoio: Denison Trindade Silva, a contar de 24 de setembro de 2020; e

III - da Equipe Técnica e de Apoio: Julie Messias e Silva, a contar de 29 de dezembro de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros:

I - a contar de 1º de dezembro de 2020, o membro da Equipe Técnica e de Apoio Diogo Martins Rosa; e

II - a partir de 30 de dezembro de 2020, a Coordenadora-Geral Julie Messias e Silva e a membro da Equipe Técnica e de Apoio Wanda Cristina de Noronha.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de janeiro de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0015505920

DECRETO Nº 25.763, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

Promove, agrega e transfere Policiais Militares para o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,
D E C R E T A:

Art. 1º Ficam promovidos os Militares, abaixo relacionados, na Polícia Militar do Estado de Rondônia, ao Posto de Segundo-Tenente do Quadro de Praças da Polícia Militar - QPPM, pelo Critério de Tempo de Serviço, por ter preenchido os requisitos do art. 5º da Lei nº 2.687, de 15 de março de 2012 e ainda a Ata Extraordinária nº 05, da Comissão de Promoção de Oficiais PM - CPO PM/2020, de 14 de dezembro de 2020, publicada no BRPM nº 062, de 16 de dezembro de 2020:

I - Subtenente da Polícia Militar, Registro Estatístico 100041432, GILMAR NUNES DE OLIVEIRA ; e

II - Subtenente da Polícia Militar, Registro Estatístico 100036542, JOSEILDO DOS SANTOS SILVA.

Parágrafo único. Os Policiais Militares referidos no **caput** não ocupam vagas no Posto e/ou Graduação e serão transferidos para a Reserva Remunerada, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de suas promoções, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 2.687, de 2012.

Art. 2º Os Oficiais ficarão agregados à Coordenadoria de Pessoal da PMRO, enquanto tramita o processo de Reserva Remunerada, a pedido, para fins de escrituração e controle de alterações, em conformidade com o parágrafo único do art. 8º da Lei nº 2.687, de 2012, em concordância ao art. 12 da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015.

Art. 3º Os Policiais Militares, por se encontrarem em processo de Reserva Remunerada, a pedido, serão transferidos para o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM, e dispensados de suas funções, até a publicação do Ato Concessório da Reserva Remunerada, consoante o estabelecido no art. 10 da Lei nº 3.514, de 2015.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de janeiro de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0015603225

DECRETO Nº 25.758, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

Cede Praça da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Terceiro Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100085335, FÁBIO DE SOUZA MOTA cedido para exercer funções de interesse policial-militar, junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, com ônus para o Órgão de destino, no período de 12 de janeiro a 31 de dezembro de 2021, em conformidade com o art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018 e o inciso V do art. 1º da Lei Complementar nº 237, de 20 de dezembro de 2000.

Parágrafo único. O Policial Militar poderá, quando necessário e devidamente requisitado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, atuar na polícia militar em estado de calamidade pública, em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Corporação, além de concorrer em escalas de serviços compatíveis à sua Graduação.

Art. 2º O Policial Militar ficará agregado ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QPPM, pelo mesmo período de sua cedência, em consonância com o inciso I do § 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, 9 de março de 1982.

Art. 3º Praça será transferido para o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM, durante o intervalo de sua cedência, em concordância ao estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015.

Art. 4º O Sargento encontrar-se-á adido à Ajudância-Geral, para efeito de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a datar de 12 de janeiro de 2021.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de janeiro de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0015633439

DECRETO Nº 25.764, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

Prorroga Cedência de Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogada a cedência do Major da Polícia Militar, Registro Estatístico 100092984, BRUNO COSTA DOS SANTOS para exercer função de natureza policial-militar, junto à Assessoria Militar da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALERO, no município de Porto Velho, com ônus para o Órgão de origem, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, em conformidade com o inciso IV do § 2º do art. 24 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, combinado com art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018.

Parágrafo único. O Policial Militar poderá, quando necessário e devidamente requisitado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, atuar na Polícia Militar no período de estado de calamidade pública, no policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Corporação, bem como concorrer em escalas de serviços compatíveis ao seu Posto.

Art. 2º O Oficial continuará agregado ao Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QOPM, pelo mesmo período de sua cedência, em consonância com o inciso I do § 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 3º O Policial Militar permanecerá no Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM, durante o intervalo de sua cedência, em concordância ao estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015.

Art. 4º O Major encontrar-se-á adido à Coordenadoria de Pessoal, para efeito de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei n. 09-A, de 1982.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos administrativos e financeiros, a datar de 1º de janeiro de 2021.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de janeiro de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0015690060

DECRETO Nº 25.765, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

Prorroga Cedências de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam prorrogadas as cedências dos Policiais Militares, abaixo relacionados, para exercerem funções de natureza policial-militar, junto à Assessoria Militar da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALERO, no município de Porto Velho, com ônus para o Órgão de origem, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, em conformidade com o inciso IV do § 2º do art. 24 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, combinado com art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018:

I - Primeiro Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100043674, APARECIDO ALEXANDRE DO ESPÍRITO SANTO;

II - Primeiro Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100049721, ALBERTO JORGE VALLE;

III - Primeiro Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100059738, VILMAR FERREIRA;

IV - Segundo Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100061913, JOSÉ AUGUSTO PEREIRA SANTANA;

V - Segundo Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100062010, DIRLEY FEITOSA BEZERRA;

VI - Segundo Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100059362, MAURO SÉRGIO SANTOS SILVA;

VII - Terceiro Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100064991, SINEMAR LUIZ DE SOUZA;

VIII - Terceiro Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100063662, JADSON ANDRÉ CRUZ DE MELO;

IX - Terceiro Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100074972, RAFAEL ALVES PALOMO NETO;

X - Terceiro Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100071217, ALESSANDRA ALVES DA SILVA DE CARVALHO;

XI - Terceiro Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100072065, JOEL GOMES BERNARDO;

- XII - Terceiro Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100069197, FRANCINEUDO MOREIRA DOS SANTOS;
XIII - Terceiro Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100072132, LEANDRO MARQUES;
XIV - Terceiro Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100070079, MARCOS ANTONIO SOBRAL DE OLIVEIRA;
XV - Terceiro Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100076522, IRISVALDO APARECIDO SILVA RODRIGUES; e
XVI - Terceiro Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100068179, DOUGLAS GUIRADO SUCKOW BARBOSA.

Parágrafo único. Os Policiais Militares poderão, quando necessário e devidamente requisitados pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, atuar na Polícia Militar em estado de calamidade pública, em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Corporação, além de concorrer em escalas de serviços compatíveis à sua Graduação.

Art. 2º Os Praças permanecerão agregados ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QPPM, pelo mesmo período de sua cedência, conforme o inciso I do § 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 3º Os Policiais Militares continuarão no Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM, durante o intervalo de sua cedência, em concordância ao estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015.

Art. 4º Os Sargentos encontrar-se-ão adidos à Ajudância-Geral, para efeito de alterações e remuneração, em consenso ao art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos administrativos e financeiros, a datar de 1º de janeiro de 2021.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de janeiro de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0015690306

DECRETO Nº 25.766, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

Prorroga Cedências de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogada as cedências dos Policiais Militares, abaixo relacionados, para exercerem funções de natureza policial-militar, junto à Assessoria Militar da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALERO, no município de Porto Velho, com ônus para o Órgão de origem, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, em conformidade com o inciso IV do § 2º do art. 24 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, combinado com art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018:

- I - Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100094061, ELCIO RAASCH;
II - Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100092845, TERESLENO DE SOUZA FERREIRA;
III - Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100092468, ISMAEL MENDES VIANA;
IV - Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100092453, HUMBERO PINHEIRO REZENDE;
V - Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100092907, WANDSON LIRA DE BRITO;
VI - Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100094088, ÉRIQUE RODRIGUES MARQUES;
VII - Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100094484, RODRIGO GAGO DA SILVA;
VIII - Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100091613, DANIEL LAMARÃO ALVES;
IX - Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100094363, MANOEL RODRIGO DOURADO LUZ;
X - Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100082704, CEZAR AUGUSTO PEIXOTO DE LIMA;
XI - Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100090471, CÉLIO JUNIOR CETANO PESSOA SALES LOPES;
XII - Soldado da Polícia Militar, Registro Estatístico 100095272, DANILO LOPES NUNES;
XIII - Soldado da Polícia Militar, Registro Estatístico 100095376, ILGNER FIUZA RODRIGUES;
XIV - Soldado da Polícia Militar, Registro Estatístico 100095514, RAFAEL DOS REIS OLIVEIRA;
XV - Soldado da Polícia Militar, Registro Estatístico 100095996, MAICON ROBERTO ROMANO DE SOUZA; e
XVI - Soldado da Polícia Militar, Registro Estatístico 100096112, PEDRO BASILIO DE SOUSA JUNIOR.

Parágrafo único. Os Policiais Militares poderão, quando necessário e devidamente requisitados pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, atuar na Polícia Militar em estado de calamidade pública, em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, compor comissões no âmbito da Corporação, além de concorrer em escalas de serviços compatíveis à sua Graduação.

Art. 2º Os Praças permanecerão agregados ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QPPM, pelo mesmo período de suas cedências, conforme o inciso I do § 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 3º Os Policiais Militares continuarão no Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM, durante o intervalo de suas cedências, em concordância ao estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015.

Art. 4º Os Praças encontrar-se-ão adidos à Ajudância-Geral, para efeito de alterações e remuneração, em consenso ao art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos administrativos e financeiros, a datar de 1º de janeiro de 2021.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de janeiro de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0015690656

DECRETO Nº 25.761, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

Dispensa **ex-officio** de convocação para o Serviço Ativo, Praça da Polícia Militar do Corpo Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica dispensado, **ex-officio**, da convocação para o Serviço Ativo, o Primeiro Sargento Policial Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 100026688, MAURÍCIO GRENGE integrante do Corpo Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada da PMRO, por motivo de reforma e por ter sido julgado fisicamente incapaz para o desempenho de suas atividades, em inspeção realizada por junta médica, nos termos das alíneas "b" e "d" do inciso II do art. 9º da Lei nº 1.053, de 22 de fevereiro de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 9.841, de 22 de fevereiro de 2002, convocado por meio do Decreto nº 24.255, de 10 de setembro de 2019.

Parágrafo único. Em razão do disposto no **caput** fica o Policial Militar revertido à situação em que se encontrava na Reserva Remunerada.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a datar de 8 de dezembro de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de janeiro de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0015697696

DECRETO Nº 25.778, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

Exclui membro da Unidade de Coordenação do Projeto de Modernização da Administração Tributária, Financeira e Patrimonial do Estado de Rondônia - UCP-PROFISCO/RO, nomeado pelo Decreto nº 25.719, de 11 de janeiro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica excluída, a contar de 5 de janeiro de 2021, a membro MAILA ANDRADE DE SOUZA do cargo de Coordenadora Técnica, da Unidade de Coordenação do Projeto de Modernização da Administração Tributária, Financeira e Patrimonial do Estado de Rondônia - UCP-PROFISCO/RO, nomeada pelo Decreto nº 25.719, de 11 de janeiro de 2021, alterador do Decreto nº 15.706, de 18 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de janeiro de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0015709881

DECRETO Nº 25.777, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

Prorroga a suspensão temporária dos efeitos do Decreto nº 23.482, de 28 de dezembro de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogada a suspensão temporária, a contar de 1º de fevereiro a 30 de junho de 2021, dos efeitos do Decreto nº 23.482, de 28 de dezembro de 2018, que "Dispõe sobre os procedimentos para a realização do Censo Cadastral Previdenciário dos aposentados e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Rondônia."

Parágrafo único. O disposto no **caput** aplica-se em virtude da cessação dos efeitos do Decreto nº 25.514, de 27, de outubro de 2020, bem como da urgência na adoção de ações para a prevenção e redução dos riscos de contágio entre aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, por estarem bem mais suscetíveis ao contágio pelo novo Coronavírus - covid-19, assim como em obediência ao Decreto nº 25.470, de 21 de outubro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 1º de fevereiro de 2021.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de janeiro de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0015739016

DECRETO Nº 25.767, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

Exonera, a pedido, servidora do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Procuradoria-Geral do Estado - PGE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora ANA CAROLINA RIBEIRO VIÉGAS, a contar de 25 de janeiro de 2021, do cargo de Analista da Procuradoria - Relações Pública, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo, lotada na Procuradoria-Geral do Estado - PGE, aprovada no Concurso Público da Procuradoria-Geral do Estado - PGE, executado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, regido pelo Edital nº 01/2015, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia - DOE nº 2783, de 16 de setembro de 2015, e homologado pelo Edital de Concurso Público, propalado no DOE nº 144, de 23 de junho de 2016, nos termos do art. 41 da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo, em virtude da exoneração da servidora em referência, com base no inciso I do art. 40 da Lei Complementar nº 68, de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de janeiro de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0015782930

DECRETO Nº 25.762, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

Cede Praça da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Primeiro Sargento Músico da Polícia Militar, Registro Estatístico 100068416, ERIC BOTELHO DE ALMEIDA cedido para exercer função de natureza policial-militar, junto à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Amazonas - SSP/AM, com ônus para o Órgão de destino, no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de 2021, em conformidade com o art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018, combinado com o parágrafo único do art. 20 do Decreto Federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983.

Art. 2º Praça ficará agregado ao Quadro de Praças Policiais Militares Especialistas do Estado de Rondônia - QPPME, pelo mesmo período de sua cedência, conforme o inciso I do § 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 3º Policial Militar será transferido para o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM, durante o intervalo de sua cedência, de acordo com o estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015.

Art. 4º Sargento encontrar-se-á adido à Ajudância-Geral, para efeitos de alterações e remuneração, em consenso ao art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982, concordante ao § 2º, do art. 45, da Lei nº 4.302, de 2018.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a partir de 1º de fevereiro de 2021.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de janeiro de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0015783380

DECRETO Nº 25.759, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

Cede Praça da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Terceiro Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100090764, CHRISTIAN RODRIGO DE OLIVEIRA MACHADO cedido para exercer função de interesse policial-militar, junto à Casa Civil, com ônus para o Órgão de destino, no período de 18 de janeiro a 31 de dezembro de 2021, em conformidade com o inciso VI do art. 1º da Lei Complementar nº 237, de 20 de dezembro de 2000, combinado com art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018.

Parágrafo único. O Policial Militar poderá, quando necessário e devidamente requisitado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, atuar na Polícia Militar no período de estado de calamidade pública, em policiamento extraordinário, especial, grandes eventos, compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Corporação, bem como concorrer em escalas de serviços compatíveis com sua Graduação.

Art. 2º Praça ficará agregado ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QPPM, pelo mesmo período de sua cedência, em consonância com o inciso I do § 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 3º Policial Militar será transferido para o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM, durante o intervalo de sua cedência, conforme o estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015.

Art. 4º O Sargento encontrar-se-á adido à Ajudância-Geral, para efeitos de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a datar de 18 de janeiro de 2021.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de janeiro de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0015818316

DECRETO Nº 25.775, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia candidato aprovado em Concurso Público da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado o candidato ROBSON ANDRE SANTOS DE SOUZA para ocupar cargo efetivo de Técnico de Informática, vaga: Porto Velho, inscrição nº 1460269, classificação: 1ª, aprovado no Concurso Público da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, regido pelo Edital nº 368/GDRH/GAB/SEAD, de 29 de outubro de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia - DOEnº 1605, de 29 de outubro de 2010, homologado através do Edital nº 056/GDRH/GAB/SEAD, de 14 de março de 2011, publicado no DOE nº 1696, de 21 de março de 2011, de acordo com os quantitativos de vagas previstos na Lei Complementar nº 580, de 30 de junho de 2010, e em cumprimento à Decisão Judicial proferida nos Autos do Processo nº 0801656-72.2020.8.22.0000, constante do Processo SEI nº 0014.493782/2020-11.

Art. 2º No ato da posse, o candidato nomeado deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Certidão de Nascimento ou Casamento;

II - Certidão de Nascimento dos dependentes legais, menores de 18 (dezoito) anos de idade;

III - Cartão de Vacinas dos dependentes menores de 5 (cinco) anos de idade;

IV - Cédula de Identidade;

V - Cadastro de Pessoa Física - CPF;

VI - Título de Eleitor;

VII - comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral, podendo ser **ticket** de comprovação de votação ou Certidão de quitação, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE;

VIII - Cartão do Programa de Integração Social - PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público - PASEP (se o candidato não for cadastrado deverá apresentar Declaração de não cadastrado);

IX - Declaração de Imposto de Renda ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (atualizada);

X - Certificado de Reservista;

XI - Declaração do candidato se ocupa ou não cargo público ou aposentadoria dele decorrente. E, em caso positivo, o candidato deverá apresentar também Certidão expedida pelo órgão empregador, contendo as seguintes especificações: o cargo, escolaridade exigida para o exercício do cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, os dias, os horários, a escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções;

XII - comprovante de Escolaridade, de acordo com o item Requisito para Ingresso, constante do Anexo I - Quadro de Vagas, do Edital nº 368/GDRH/GAB/SEAD, de 29 de outubro de 2010, com o devido reconhecimento pelo Ministério da Educação - MEC. Não será aceito outro tipo de comprovação de escolaridade, que não esteja de acordo com o previsto no item do Edital;

XIII - Prova de Quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, expedida pela Secretaria de Estado de Finanças do Estado de Rondônia - SEFIN;

XIV - Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE;

XV - Certidão de Capacidade Física e Mental, expedida pela Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia/SEGEP;

XVI - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

XVII - comprovante de Residência;

XVIII - 1 (uma) fotografia 3x4;

XIX - Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

XX - Certidão Negativa da Justiça Federal, dos últimos 5 (cinco) anos;

XXI - Declaração do candidato informando sobre a existência ou não de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figure como indiciado ou parte;

XXII - Declaração do candidato de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do serviço público;

XXIII - Registro no Conselho de Classe equivalente, exceto para os cargos cuja legislação não exija.

Parágrafo único. Outros documentos poderão ser exigidos no ato de posse do cargo.

Art. 3º A posse do candidato efetivar-se-á após apresentação dos documentos referidos no artigo anterior e dentro do prazo disposto no § 1º do art. 17 da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, ou seja, de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Decreto, no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Art. 4º Fica sem efeito a presente nomeação, caso o candidato não apresente os documentos constantes no art. 2º deste Ato Normativo ou se tomar posse e não entrar em efetivo exercício, no prazo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de janeiro de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0015855699

DECRETO Nº 25.760, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

Altera dispositivo do Decreto nº 25.453, de 15 de outubro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,
D E C R E T A:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 25.453, de 15 de outubro de 2020 que "Cede Praça da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências" passa a vigorar com a seguinte alteração:

" Art. 1º Fica o Cabo da Polícia Militar do Estado de Rondônia, Registro Estatístico 100094276, JONAS DE LIMA TORRES cedido para exercer função de natureza policial-militar, junto ao Comando da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, vinculado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP/MS, com ônus para o Órgão de Origem, mediante reembolso mensal do Órgão cessionário ao Órgão cedente, ficando este último responsável pelo pagamento da remuneração e encargos previdenciários relativos ao cargo efetivo ocupado pelo referido servidor, no período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de 19 de outubro de 2020, em conformidade com parágrafo único do art. 20 do Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983, que aprova o Regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares - R-200.

....."(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19 de outubro de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de janeiro de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0015855531

DECRETO Nº 25.774, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 4.527.920,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento, em favor da Unidade Orçamentária Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos do artigo 16 da Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 4.527.920,00 (quatro milhões, quinhentos e vinte e sete mil, novecentos e vinte reais), em favor da Unidade Orçamentária Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE, para atendimento de despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I, nos valores especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de janeiro de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA - ALE			1.131.980,00
01.001.01.131.2126.2665	REALIZAR AÇÕES DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	339039	0100	1.131.980,00
	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - TCE			1.131.980,00
02.001.01.122.1265.2981	GERIR AS ATIVIDADES DE NATUREZA ADMINISTRATIVAS	339037	0100	1.131.980,00
	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA - TJ			1.131.980,00
03.001.02.122.2073.2063	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	339093	0100	1.131.980,00
	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA - MP			1.131.980,00
29.001.03.122.1280.1196	CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR AS UNIDADES	449051	0100	1.131.980,00
TOTAL				R\$ 4.527.920,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - DPE			4.527.920,00
30.001.03.122.2043.2109	ASSEGURAR O PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E ENCARGOS SOCIAIS DE MEMBROS	319011	0100	2.497.356,00
		319113	0100	125.848,00
		319007	0100	141.337,00
		339046	0100	108.680,00
		339049	0100	30.624,00
		339093	0100	61.152,00
30.001.03.122.2043.2182	MANTER O FUNCIONAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	339039	0100	613.831,00
30.001.03.122.2043.2183	ASSEGURAR O PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIDORES	319011	0100	479.325,00

		319013	0100	96.533,00
		339046	0100	135.850,00
		339049	0100	21.384,00
		339093	0100	24.000,00
30.001.03.122.2043.2185	DESENVOLVER O PROGRAMA DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES	339039	0100	192.000,00
TOTAL				R\$ 4.527.920,00

Protocolo 0015878155

DECRETO Nº 25.776, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia candidata aprovada em Concurso Público da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada a candidata CAMILA OLIVEIRA CAMILI para ocupar cargo efetivo, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do estado de Rondônia, de Técnico em Enfermagem, vaga: Porto Velho, inscrição nº 59179, classificação 704ª, aprovada em Concurso Público da Secretaria de Estado de Saúde - SESAU, regido pelo Edital nº 013/GCP/SEGEF, de 20 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia - DOE nº 019, de 30 de janeiro de 2017, homologado por meio do Edital nº 116/GCP/SEGEF, de 3 de julho de 2017, prolapado no DOE nº 122, de 3 de julho de 2017, executado pela FUNRIO, de acordo com os Autos do Processonº 01-1712.00477-0000/2015, concomitante com os quantitativos de vagas previstos na Lei nº 3.503, de 30 de janeiro de 2015, e em cumprimento à Decisão Judicial - proferida nos Autos nº 0801722-52.2020.8.22.0000, constantes no Processo SEI nº 0014.158438/2020-89, bem como em consonância com o estabelecido na Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 2º No ato da posse, a candidata nomeada deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - Certidão de Nascimento ou Casamento;
 - II - Certidão de Nascimento dos dependentes legais, menores de 18 (dezoito) anos de idade;
 - III - Cartão de Vacina dos dependentes menores de 5 (cinco) anos de idade;
 - IV - Cédula de Identidade;
 - V - Cadastro de Pessoa Física - CPF;
 - VI - Título de Eleitor;
 - VII - comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral, podendo ser **Ticket** de comprovação de votação ou Certidão de quitação, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral;
 - VIII - Cartão do Programa de Integração Social - PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público - PASEP (se a candidata nomeada não for cadastrada, deverá apresentar Declaração de não cadastrada);
 - IX - Declaração de Imposto de Renda ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (atualizada);
 - X - declaração da candidata se ocupa ou não cargo público, e, em hipótese positiva, deverá apresentar também, certidão expedida pelo órgão empregador contendo as seguintes especificações: a carga horária contratual, horários de trabalho e regime jurídico;
 - XI - declaração, emitida pela própria candidata, informando se exerce atividade em empresa privada, sociedade civil ou exercício de comércio;
 - XII - Certificado de Escolaridade, de acordo com o previsto no Anexo I, do Edital nº 013/GCP/SEGEF, de 20 de janeiro de 2017;
 - XIII - Certidão de Quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, expedida pela Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN;
 - XIV - Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
 - XV - Certidão de Capacidade Física e Mental, expedida pela Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia/SEGEF;
 - XVI - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
 - XVII - comprovante de residência;
 - XVIII - 1 (uma) fotografia 3x4;
 - XIX - Certidões Negativas expedidas pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência da candidata no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;
 - XX - Certidão Negativa da Justiça Federal, dos últimos 5 (cinco) anos;
 - XXI - declaração da candidata informando sobre a existência ou não de investigações criminais, cíveis, penais ou processo administrativo em que figure como indiciada ou parte (sujeita à comprovação junto aos órgãos competentes);
 - XXII - declaração da candidata de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do serviço público, nos últimos 5 (cinco) anos (sujeita à comprovação junto aos órgãos competentes); e
 - XXIII - Registro no Conselho de Classe equivalente, exceto para os cargos, cuja legislação não exija.
- Art. 3º A posse da candidata efetivar-se-á após apresentação dos documentos referidos no artigo anterior e dentro do prazo disposto no § 1º do art. 17 da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, ou seja, de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação, no Diário Oficial do Estado de Rondônia.
- Art. 4º Fica sem efeito a nomeação, caso a candidata não apresente os documentos constantes do art. 2º deste Ato Normativo ou se tomar posse e não entrar em efetivo exercício no prazo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei.
- Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de janeiro de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0015903539

DECRETO Nº 25.779, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro, Crédito Adicional Suplementar por Anulação e cria Programa e Ação na Unidade Orçamentária Fundo Especial do Poder Legislativo de Complementação ao Plano Previdenciário Financeiro do Estado de Rondônia - FEPL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos do artigo 82 da Lei nº 4.916, de 15 de dezembro de 2020 e artigo 18 da Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, em favor da Unidade Orçamentária Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE e Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial do Poder Legislativo de Complementação ao Plano Previdenciário Financeiro do Estado de Rondônia - FEPL, até o valor de R\$ 40.858.453,29 (quarenta milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e vinte e nove centavos), para atendimento de despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo I e II.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no **caput** deste artigo é proveniente das reprogramações do saldo financeiro do exercício de 2020, apurado no Balanço Patrimonial da Unidade Orçamentária Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE, bem como de cancelamento de restos a pagar não processados com vinculação de disponibilidade financeira em caixa comprovada por extratos bancários, cuja justificativa está pautada na Resolução de Consulta nº 8/2019-TP, assim como pelo inciso II, enunciado na DM nº 0286/2018 - GCJEPPM do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE (Processo nº 3.871/2018).

Art. 2º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 40.716.115,45 (quarenta milhões, setecentos e dezesseis mil, cento e quinze reais e quarenta e cinco centavos), em favor das Unidades Orçamentárias: Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, Fundo Previdenciário do IPERON - FUNPRERO, Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento da Polícia Militar do Estado de Rondônia - FUMRESPOM, Fundo Estadual de Saúde - FES, Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER, Fundo Penitenciário do Estado de Rondônia - FUPEN e Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP, para atendimento de despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo IV.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo III, nos valores especificados.

Art. 3º Cria no Orçamento Anual do exercício de 2021, Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020 e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, conforme autorização contida no art. 7º da Lei Complementar nº 1.082, de 21 de janeiro de 2021, o Programa 0000 - OPERAÇÕES ESPECIAIS e a Ação 0009 - COMPLEMENTAR O PLANO PREVIDENCIÁRIO FINANCEIRO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO, da Unidade Orçamentária Fundo Especial do Poder Legislativo de Complementação ao Plano Previdenciário Financeiro do Estado de Rondônia - FEPL, com detalhamento indicado no Anexo V.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de janeiro de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA - ALE			20.366.372,25
01.001.01.122.1020.2062	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	339039	0300	20.224.034,41
01.001.01.128.1006.2253	PROMOVER A CAPACITAÇÃO INSTITUCIONAL	339039	0619	142.337,84
			TOTAL	R\$ 20.366.372,25

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESPECIAL DO PODER LEGISLATIVO DE COMPLEMENTAÇÃO AO PLANO PREVIDENCIÁRIO FINANCEIRO DO ESTADO DE RONDÔNIA - FEPL			20.492.081,04

01.011.01.272.0000.0009	COMPLEMENTAR O PLANO PREVIDENCIÁRIO FINANCEIRO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO	999999	0623	6.437.410,59
		999999	0300	14.054.670,45
			TOTAL	R\$ 20.492.081,04

**ANEXO III
CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA - ALE			20.224.034,41
01.001.01.122.1020.2062	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	339039	0300	20.224.034,41
	FUNDO ESPECIAL DO PODER LEGISLATIVO DE COMPLEMENTAÇÃO AO PLANO PREVIDENCIÁRIO FINANCEIRO DO ESTADO DE RONDÔNIA - FEPL			20.492.081,04
01.011.01.272.0000.0009	COMPLEMENTAR O PLANO PREVIDENCIÁRIO FINANCEIRO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO	999999	0623	6.437.410,59
		999999	0300	14.054.670,45
	TOTAL			R\$ 40.716.115,45

**ANEXO IV
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER			8.139.034,41
11.025.26.122.2106.2428	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	334041	0300	800.000,00
		444042	0300	7.339.034,41
	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO IPERON - FUNPRERO			20.492.081,04
13.011.09.272.1019.2854	REALIZAR PAGAMENTOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES	319001	0623	6.437.410,59
		319001	0300	14.054.670,45
	FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUMRESPOM			500.000,00
15.015.06.122.2020.1119	REALIZAR OBRAS E MELHORIAS DE INFRAESTRUTURA	449051	0300	500.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			8.524.000,00
17.012.10.301.2084.0253	APOIAR ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS COM ATUAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE	334041	0300	24.000,00
		335041	0300	4.000.000,00
		445042	0300	2.000.000,00
17.012.10.302.2034.2442	COMBATE À CALAMIDADE PÚBLICA - CORONAVÍRUS (COVID-19)	449052	0300	2.500.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI			526.000,00
19.001.20.608.2011.2341	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS	444042	0300	526.000,00

	ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER			1.000.000,00
19.025.20.606.2024.2019	PROMOVER ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	444042	0300	1.000.000,00
	FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUPEN			550.000,00
21.011.14.421.2102.2953	ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES PRISIONAIS	449052	0300	550.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP			985.000,00
27.001.04.122.2057.1390	CONSTRUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	444042	0300	985.000,00
TOTAL				R\$ 40.716.115,45

ANEXO V

<p>Cria Programa e Ação na Lei Orçamentária Anual - Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020 e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023 - Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, conforme autorização contida no art. 7º da Lei Complementar nº 1.082, de 21 de janeiro de 2021.</p> <p>Unidade Orçamentária: 01.011 - FUNDO ESPECIAL DO PODER LEGISLATIVO DE COMPLEMENTAÇÃO AO PLANOPREVIDENCIÁRIO FINANCEIRO DO ESTADO DE RONDÔNIA - FEPL.</p> <p style="text-align: center;">1 - PROGRAMA 0000 – OPERAÇÕES ESPECIAIS</p> <p style="text-align: center;">Descrição: Operações Especiais</p> <p>Justificativa: Necessidade de ampliar os recursos do Fundo Previdenciário Financeiro do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - FUNPRERO, como forma de mitigar/ amenizar o déficit financeiro previsto a partir do exercício de 2021, em atendimento ao Parecer Prévio (Processo1843/2020-TCE-RO).</p> <p style="text-align: center;">Horizonte Temporal: Contínuo data de início - janeiro de 2021.</p> <p>Objetivo: Contribuir para o aumento de capital do Fundo Previdenciário Financeiro do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - FUNPRERO para uso vinculado à cobertura das obrigações previdenciárias dos servidores públicos inativos do Poder Legislativo do Estado de Rondônia, mediante transferência de fração de recursos resultantes de superávit ou de excesso de suas receitas.</p> <p style="text-align: center;">2 - AÇÃO 0009 - COMPLEMENTAR O PLANO PREVIDENCIÁRIO FINANCEIRO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO</p> <p>Finalidade: Possibilitar a transferência do montante correspondente ao excesso de duodécimo anual do Poder Legislativo ao Fundo Previdenciário Financeiro do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - FUNPRERO, a título de antecipação de eventual futuro déficit financeiro.</p> <p>Modo de Execução: Realização de transferência de recursos orçamentários e financeiros ao Fundo Previdenciário Financeiro do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - FUNPRERO, mediante abertura de crédito adicional suplementar e formalização prévia de Termo de Cooperação entre Assembleia Legislativa e o IPERON.</p> <p style="text-align: center;">Função: 01 - Legislativa.</p> <p style="text-align: center;">Sub-Função: 272 - Previdência do Regime Estatutário.</p> <p style="text-align: center;">Unidade de Medida: Real.</p> <p style="text-align: center;">Descrição do Produto: Recursos Transferidos.</p>
--

Protocolo 0015920195